

CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 63, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

"Cria a Ouvidoria-Geral do Município e dá outrasprovidências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º. Fica instituída a Ouvidoria-Geral do Município de Buritama, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados, sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.
 - Art. 2°. Para os efeitos desta Lei, considera-se:
- I usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;
- II serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços àpopulação, exercida por órgão da administração pública;
- III agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;
- IV manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;
- V reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público:
- VI denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;
- VII sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviçosprestados pelo Município;

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br







CNPJ 44.435.121/0001-31

VIII - elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

IX - solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DA OUVIDORIA

Art. 3º. São atribuições da Ouvidoria-Geral do Município de Buritama:

- I receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Buritama ou agentes públicos;
- II diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;
- III manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- IV informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
- V recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
- VI elaborar e publicar anualmente no órgão de publicação oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;
- VII realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;
- VIII coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta;
- IX comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CE 15290-000 - Buritama - SP E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br







CNPJ 44.435.121/0001-31

suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

- Art. 4°. Com vistas à realização dos seus objetivos, a Ouvidoria-Geral deve:
- I receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;
- II elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I,e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA OUVIDORIA

Art. 5°. A estrutura administrativa da Ouvidoria-Geral do Município será composta por um servidor, que será designado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores efetivos da Prefeitura, comconhecimento técnico e reputação ilibada.

Parágrafo único. São requisitos para ser Ouvidor do Município, na conformidade do disposto nesta lei:

- I integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;
- II- não ter sofrido penalização administrativa, civil ou penal relativo a crime contra a administração ou a fé pública transitada em julgado;
- III possuir formação superior completo;
- IV não ser cônjuge, ascendente ou descendente ou parente em até terceiro grau do Prefeito, do VicePrefeito, vereador ou secretários municipais.
- V não exercer, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;
- VI não realizem atividade político-partidária;
- VII qualquer outra circunstância que afete os princípios da autonomia profissional, segurança dos controles ou segregação de funções;



Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





CNPJ 44.435.121/0001-31

- Art. 6°. O Ouvidor da Prefeitura Municipal de Buritama atuará com autonomia e independênciadentro de sua função, devendo firmar compromisso público de:
- I não concorrer, coordenar campanha ou apoiar publicamente candidato a cargo público;
- II manter sigilo sobre os processos que estiver sobre sua responsabilidade;
- III atuar com observância exclusiva ao interesse público;
- IV não se manifestar publicamente sobre processos e assuntos que estejam sob sua responsabilidade;
- V- manter conduta profissional ética e reputação ilibada mediante responsabilidade funcional no cuidado comos processos que lhe são afetos.
 - Art. 7°. Compete à função de Ouvidor do Município:
- I propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;
- II requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da Lei;
- III recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município;
- IV recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras que possam ocasionar prejuízo ao erário:
- V outras atividades correlatas relacionadas com a atividade de ouvidoria.
- **Art. 8º.** Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Buritama atuará:
- I por iniciativa própria;
- II por solicitação do Prefeito ou dos secretários e diretores municipais;

Avenida Frei Marcelo Manilia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290 000 - Buritama - SP E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





PROTOCOLO GERAL 263/20 Data: 01/09/2022 - Horário: 11 Legislativo - PLO 63/2022



CNPJ 44.435.121/0001-31

- III em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.
- **Art. 9°.** Os atos oficiais da Ouvidoria serão publicados na imprensa oficial e no site do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.
- **Art. 10.** Legislação municipal própria disporá sobre a criação de gratificação ao servidor que comporá o órgão de Ouvidoria

CAPÍTULO IV DAS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Art. 11. A Ouvidoria deverá receber analisar e responder às manifestações em linguagem clara e objetiva.
- **Art. 12.** Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei sob pena de responsabilidade do agente público.
- § 1º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação da manifestação.
- § 2º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- § 3º No caso de manifestação feita por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do requerente.
- § 4º As manifestações apresentadas em outros órgãos da Administração deverão ser protocolizadas e encaminhadas imediatamente à Ouvidoria-Geral do Município, sob pena de responsabilidade do agente faltoso.
- Art. 13. As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:
- I por meio de formulário eletrônico, disponível no site do município
- II por correspondência convencional;

Avenida Frei Marcelo Manilla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br







CNPJ 44.435.121/0001-31

- III no posto de atendimento presencial exclusivo;
- IV através de telefone.

Parágrafo único. A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, reduzida a termo.

- Art. 14. Recebida a manifestação a Ouvidoria deverá classificá-la como reclamação, denúncia, sugestão, elogio e solicitação, de acordo com as definições constantes nesta Lei.
- § 1º A classificação atribuída pelo usuário quando do encaminhamento da manifestação poderá ser alterada pela Ouvidoria se verificado que não está adequada.
- § 2º As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as devidas providências, se for o caso.
- Art. 15. O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende as seguintes etapas:

- I recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
- II emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo;
- III análise e obtenção de informações, quando necessário;
- IV decisão administrativa final;
- V ciência ao usuário.

Art. 16. A Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

Avenida Frei Marcelo Manilia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





PROTOCOLO 6
Data: 01/09/2022
Legislativo



CNPJ 44.435.121/0001-31

- § 1º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá realizar análise prévia e, caso necessário, no prazo máximo de cinco dias, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.
- § 2º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até dez dias a contar do seu recebimento a Ouvidoria deverá solicitar a complementação de informações que deverá ser atendida em até vinte dias, sob pena de arquivamento da manifestação.
- § 3º O Pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.
- § 4º A Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentespúblicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.
- **Art. 17.** Quando a manifestação for denúncia, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, deverá ser encaminhada para o órgão de controle interno ou externo para as devidasprovidências.
- § 1º Esgotado o prazo de que trata essa Lei sem a conclusão do procedimento de apuração da denúncia pelo órgão de controle interno, considera-se como conclusiva a comunicação com o encaminhamento aos órgãos de controle competentes.
- § 2º O órgão de controle interno encaminhará à Ouvidoria-Geral o resultado final do procedimento de apuração da denúncia que deverá dar conhecimento ao usuário acerca dos desdobramentos da sua manifestação.

CAPÍTULO V DO RELATÓRIO DE GESTÃO DA OUVIDORIA

- **Art. 18.** A Ouvidoria-Geral deverá elaborar, anualmente, até o final do mês de fevereiro, relatório de gestão, que irá consolidar as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.
 - Art. 19. O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:
- I o número de manifestações recebidas no ano anterior;

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br







CNPJ 44.435.121/0001-31

- II os motivos das manifestações;
- III a análise dos pontos recorrentes;
- IV as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.
 - Art. 20. O relatório de gestão será:
- I encaminhado ao Prefeito Municipal;
- II disponibilizado integralmente na página oficial do Município na internet.
- III- publicado no Diário Oficial do Município de Buritama- SP;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 21. A Ouvidoria-Geral do Município divulgará no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor desta Lei a sua Carta de Serviços ao Usuário que tem como objetivo informar sobre os serviços prestados pela Ouvidoria, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.
- § 1º A Carta de Serviços ao Usuário conterá informações claras e precisas em relação aos serviços da Ouvidoria e atenderão as exigências mínimas previstas no art. 7º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.
- § 2º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação no sítio eletrônico do Município na internet.
 - Art.22. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.
- Art.23. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Buritama, 16 de agosto de 2022; 104 anos de Fundação e 73 anos de Emancipação Política.

RODRIGO LA CARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP E-mail: secretaria@buritama.sp,gov.br







CNPJ 44.435.121/0001-31

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, e Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares, para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal e dá outras providências.

A presente propositura tem por objetivo criar um órgão, onde proporcionará a todo cidadão a ajudar a melhorar as políticas e a prestação de serviços públicos. Denúncias, reclamações, solicitações, sugestões de simplificação e elogios são importantes ferramentas de controle e de participação social, e a Administração deve garantir a existência de canais efetivos para seu recebimento e tratamento.

As Ouvidorias Públicas exercem justamente este papel. É a elas que o cidadão deve recorrer quando um serviço é mal prestado, quando uma obra está atrasada ou mesmo quando percebe alguma irregularidade que deva denunciar.

Ouvidorias Públicas são canais de controle e participação social, especializados em tratar demandas individuais e em propor soluções coletivas para a melhoria da gestão.

Com a edição da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 foram estabelecidas normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, em especial, ao direito de se manifestar e ter sua demanda dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável

Ademais a Criação da Ouvidoria é recomendada pelo próprio do Tribunal de Contas de Estadode São Paulo.

Solicitamos aos senhores Vereadores, que o presente Projeto seja apreciado em **Regime de Urgência**, nos termos da legislação sobre o assunto. Sendo o que nos apresenta para momento, respeitosamente endereçamos es cumprimentos.

Desta forma, remetemos o incluso Projeto de Lei à esta Egrégia Casa de Leis para que o mesmo seja submetido à apreciação dos Nobres Edis, e que seja aprovado na íntegra.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

releito Municipal

Avenida Frei Mardelo Manília, 700 - Esne / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP E-mai: secretaria@buritama.sp.gov.br



